

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Dispõe sobre a promoção da internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, visando à exportação de animais, material genético e serviços associados à criação e manejo dessa raça, declarada nacional pela Lei nº 12.975, de 19 de maio de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – internacionalização da raça: inserção da raça e de serviços associados em mercados equestres internacionais;

II - material genético: sêmen e embriões de animais da raça Mangalarga Marchador destinados à reprodução e melhoria da qualidade genética da raça;

III - serviços associados: atividades relacionadas à assistência veterinária, zootécnica, treinamento, manejo, exercício das atribuições de controle, registro e julgamento em competições, e demais serviços relacionados à criação, manejo e manutenção da raça.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento à Exportação da Raça Mangalarga Marchador, com os seguintes objetivos:

I - promover a exportação de animais e de material genético da raça;



II - apoiar a participação de animais da raça em eventos e competições equestres internacionais;

III - incentivar a pesquisa e desenvolvimento da genética e manejo da raça;

IV - estabelecer parcerias para a promoção internacional da raça;

V – reduzir ou eliminar barreiras sanitárias, comerciais e de logística para a exportação de animais, material genético e serviços relacionados à raça.

Art. 4º O Poder Executivo federal estabelecerá normas sanitárias e de qualidade para a exportação de animais e de material genético, em conformidade com padrões e exigências internacionais.

§1º A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) juntamente com o Ministério da Agricultura irão elencar os procedimentos necessários para a importação e exportação de sêmen, embriões e animais vivos.

Parágrafo único: Dentre os procedimentos serão incluídos exames veterinários, testes de saúde e quarentena para garantir a integridade e a qualidade do material genético e do animal.

Artigo 5º - Registro e Rastreabilidade:

§1º Será criado um sistema de registro/chipagem que permita a rastreabilidade do material genético, incluindo informações sobre sua origem, histórico genético e resultados de testes de saúde.

Parágrafo único: O sistema permitirá o compartilhamento de informações entre criadores, associações e autoridades competentes.

Artigo 6º - Colaboração Internacional:

§1º Incentivar a colaboração com criadores, associações e entidades internacionais para facilitar a troca de conhecimento e experiência.

§2º Estabelecer diretrizes para acordos bilaterais que promovam a internacionalização da genética do Mangalarga Marchador.



Art. 7º Serão incentivadas ações de divulgação comercial da raça Mangalarga Marchador em mercados internacionais, incluindo a participação em feiras e eventos equestres no exterior.

Art. 8º O Poder Executivo federal, em articulação com instituições de pesquisa e entidades representativas do setor, promoverá programas de formação e capacitação profissional voltados para a criação, manejo e comercialização da raça Mangalarga Marchador.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais para criadores e exportadores de animais e material genético da raça Mangalarga Marchador, conforme regulamentação específica.

Artigo 9º - Conservação da Diversidade Genética:

§1º Implementar medidas para garantir a conservação da diversidade genética do Mangalarga Marchador, considerando a introdução de material genético estrangeiro.

§2º Estabelecer diretrizes para a criação de núcleos internacionais da raça.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre a promoção da internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, com o objetivo de fomentar a exportação de animais, de material genético e de serviços associados à criação e manejo desta raça, reconhecendo sua importância econômica, cultural e genética, e inserindo-a de forma competitiva no cenário equestre global.

Originada em Minas Gerais há cerca de 200 anos, o Mangalarga Marchador é um símbolo de nossa riqueza biológica e cultural. A combinação singular de características genéticas, fruto do cruzamento de cavalos da raça alter, provenientes de Portugal, com outras linhagens locais,



resultou em um cavalo de sela excepcional, admirado por sua resistência, temperamento dócil e, principalmente, pela marcha característica, que lhe confere o nome.

A indústria equina brasileira já movimenta anualmente cerca de R\$ 16,15 bilhões e gera aproximadamente 3 milhões de empregos, diretos e indiretos. Nesse cenário, é indiscutível a importância dos cavalos da raça Mangalarga Marchador, a mais numerosa da América Latina. A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador (ABCCMM) tem mais de 18 mil associados e cerca de 630 mil animais registrados¹.

Entretanto, apesar de sua importância doméstica, a presença dos cavalos da raça Mangalarga Marchador no mercado internacional ainda é bastante modesta. A internacionalização da raça enfrenta desafios como barreiras sanitárias, custos logísticos elevados e a necessidade de adaptação a normas e padrões internacionais. Assim, este projeto de lei surge como uma iniciativa para superar esses desafios, promovendo a admirada raça Mangalarga Marchador além das fronteiras nacionais.

Destaca-se que a exportação de material genético, como sêmen e embriões, representa uma estratégia viável e eficiente para contornar as dificuldades logísticas e sanitárias associadas ao transporte de animais vivos. Esta modalidade de comércio internacional permite não só a expansão do alcance da raça no exterior, mas também a inserção do Brasil no mercado global de genética equina, um segmento de alto valor agregado.

Além disso, a promoção internacional da raça Mangalarga Marchador abrirá um leque de oportunidades para profissionais brasileiros. Há demanda crescente no exterior, especialmente nos Estados Unidos – o maior mercado equestre do mundo – por conhecimentos especializados em reprodução equina, manejo, doma e treinamento de animais desta raça. Por isto, nosso projeto visa também fortalecer a formação e capacitação de

¹ Fonte: Mangalarga Marchador se internacionaliza. Artigo Técnico publicado em 16 de junho de 2020, no portal Cavalus. Acessado em 06/12/2023 em <https://cavalus.com.br/racas/mangalarga-marchador/artigo-tecnico-mangalarga-marchador-se-internacionaliza/#:~:text=O%20Mangalarga%20Marchador%20no%20Exterior&text=Esta%20que%20tem%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o,Estados%20Unidos%20e%20na%20Alemanha>



profissionais relacionados à raça Mangalarga Marchador, preparando-os para atender a alta demanda potencial do mercado equestre no exterior.

O projeto prevê ainda ações de marketing e divulgação da raça, especialmente por meio da participação em eventos e feiras equestres globais, que consideramos estratégica para o reconhecimento e valorização da raça Mangalarga Marchador. As ações propostas contribuirão decisivamente para posicionar o Brasil como um *player* de destaque no cenário equestre mundial, promovendo não apenas a raça, mas também a cultura e o agronegócio equestre de nosso país.

Ademais, a proposição contempla a concessão de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais para criadores e exportadores de animais e de material genético, medidas que visam estimular a participação do setor privado no processo de internacionalização da raça. Com isso, espera-se um incremento na qualidade e competitividade dos produtos e serviços oferecidos, elevando o padrão do setor equestre nacional.

O fomento à pesquisa e desenvolvimento em genética equina e manejo também é um dos pilares de nosso projeto. A colaboração com instituições de pesquisa e entidades internacionais será fundamental para a inovação e melhoria contínua dos padrões genéticos e de manejo da raça.

Em suma, este Projeto de Lei não se limita à promoção da exportação de um produto; trata-se de passo estratégico para o fortalecimento do agronegócio brasileiro, valorização da nossa cultura rural e posicionamento do país no bilionário mercado equestre global. A internacionalização da raça Mangalarga Marchador é uma oportunidade de demonstrar ao mundo a qualidade e a capacidade do setor equino nacional, abrindo novas frentes de negócios, gerando empregos e desenvolvimento econômico e social.

Sendo assim, solicito aos nobres Colegas parlamentares o apoio para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para o agronegócio brasileiro e para a projeção internacional da nossa cultura equestre.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado SAMUEL VIANA

